



PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços para pavimentação em bloquete sextavado nas ruas Vieira Benfica, José Geraldo Cirilo, Capitão José Belisário Alves Pereira, Ary Alvarino de Andrade, Heitor Meirelles e Praça José Camilo Fraga, na cidade de Miradouro-MG, conforme processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023.

À

Prefeitura Municipal de Miradouro - MG

Prezados,

A empresa JKC da Silva Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.603.815/0001-47, com sede na Fazenda Ribeirão do Vermelho, Estrada Santo Cristo, Distrito de Vermelho – Muriaé/MG, neste ato representada por sua proprietária Joyce Kelly Camillo da Silva, portadora da cédula de identidade nº MG-19.998.235 SSP/MG e CPF nº 133.211.496-21, vem, por meio deste, requerer o reconhecimento e pagamento de serviços complementares executados e não contemplados no objeto contratual original, conforme planilha e memorial descritivo em anexo.

1. Fundamentação

Conforme descrito nos registros de acompanhamento da execução contratual, foram realizados serviços adicionais que se fizeram necessários para a adequada conclusão da obra, visando atender a determinações técnicas, necessidades emergenciais e solicitações da fiscalização municipal.

Esses serviços foram devidamente executados, documentados e estão listados na planilha de serviços complementares (tabela 5.0), acompanhados do respectivo memorial descritivo. Os mesmos foram realizados em diversas vias do município de Miradouro/MG, conforme segue:

2. Serviços Executados

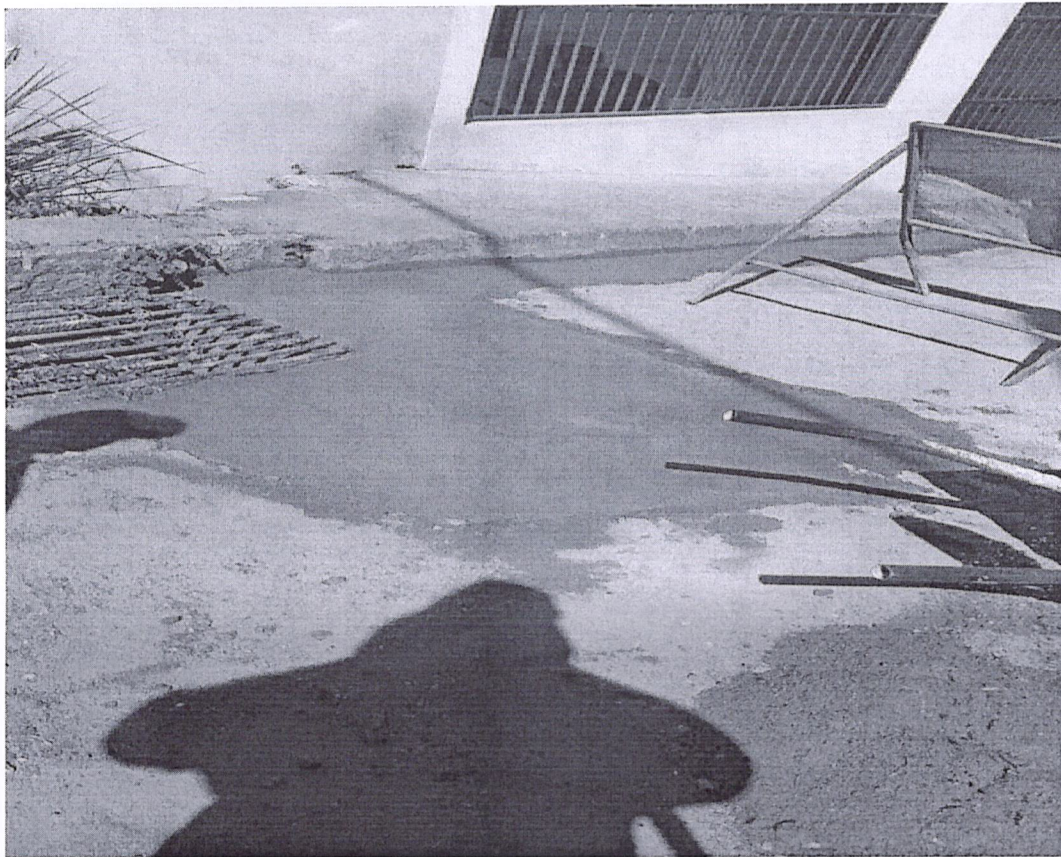
2.1. Adequação de Caixas de Captação de Água e Concretagem – Ruas Ary Alvarino e José Belisário

- **Rua Ary Alvarino:** Adequação de 05 caixas com travamento em concreto não estrutural.

- **Rua José Belisário:** Adequação de 04 caixas, execução de rampa de acesso e travamento com concreto não estrutural, para acesso a ponto de parada e garagem.

Abaixo alguns registros, os fatos podem ser contatados in loco





2.2. Execução de 02 Lombadas – Rua Vieira Benfica

Execução de 02 lombadas em bloquete, com 04 retiradas de material (02 iniciais e 02 para readequação), conforme composição de custo apresentada.



2.3. Transporte de entulho – Parque de exposição x estrada vicinal (queijão)

Foram realizadas 20 viagens com caminhão de 6 m³. A quilometragem adicional e o volume transportado justificam a suplementação de valor.

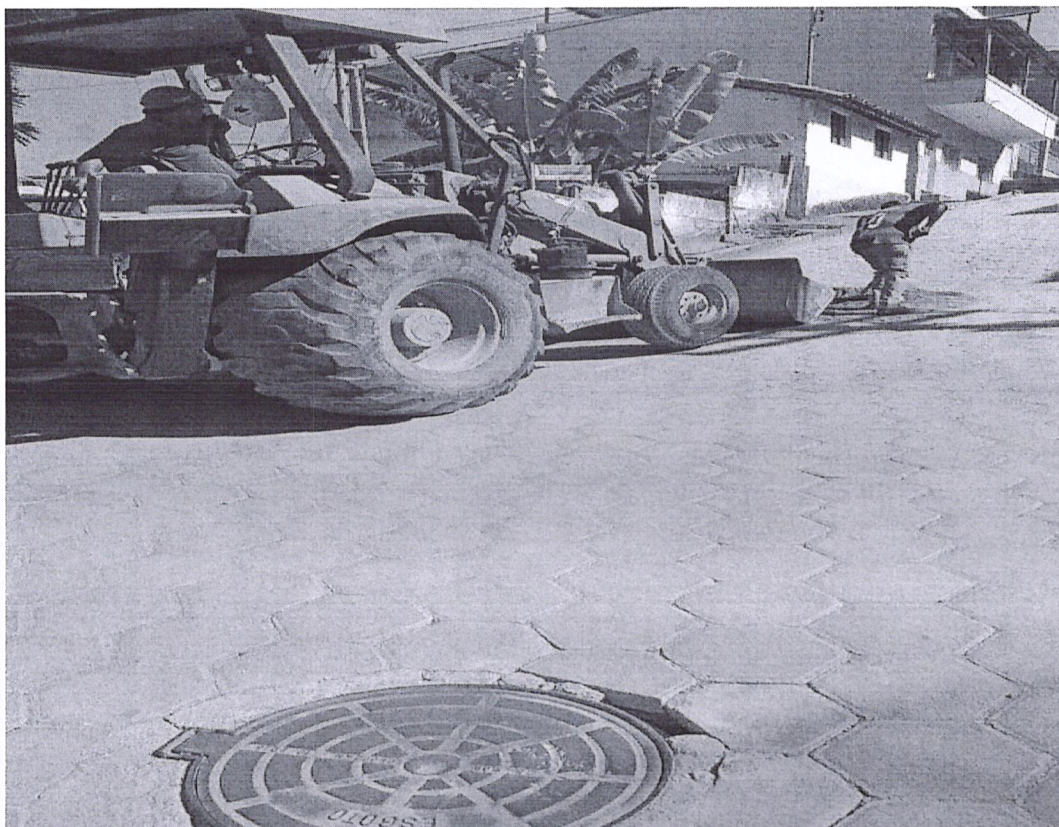
2.4. Mão de Obra – Rua Geraldo José Cirilo

Execução de serviços de escavação e colocação de 30 m guia meio-fio moldados in loco em diversos trechos. Valor unitário da mão de obra: R\$ 25,69 (sem BDI), conforme composição anexa.



2.5. Serviço com Retroescavadeira – Rua Capitão José Belisário

Serviço emergencial de manutenção da rede de esgoto, realizado a pedido da Secretaria de Obras, diante da indisponibilidade momentânea de maquinário da Prefeitura.







2.6. Rejuntamento com Pó de Pedra – Diversos Trechos com Declividade Acentuada

Durante a execução da pavimentação em bloquete sextavado, foi constatada a presença de trechos com elevada declividade, o que exigiu a adoção de técnica específica de rejuntamento com **pó de pedra**, em substituição à areia convencional.

Essa medida foi necessária considerando que o pó de pedra apresenta **maior aderência às arestas das peças de concreto**, garantindo **melhor travamento do pavimento e maior estabilidade estrutural**, especialmente em regiões sujeitas a maior escorrimento superficial de água e tração veicular.

A utilização desse material adicional, embora não prevista inicialmente, foi essencial para assegurar a durabilidade e segurança da pavimentação.





Ressaltamos que a execução deste serviço encontra amparo no disposto no **Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"É dispensável a realização de licitação: (...) VIII – para a contratação que tenha por objeto bens, serviços e obras necessários para atender a situações de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares."

Nesse contexto, a intervenção imediata da empresa foi essencial para evitar maiores prejuízos à coletividade e garantir o funcionamento adequado da rede pública de esgoto.

3. Valores Requeridos

Com base na planilha de composição de custos (Anexo I) e memorial descritivo (Anexo II), o valor total dos serviços executados e não pagos é de R\$ 15.630,00 conforme detalhamento abaixo:

4. Considerações Finais

Todos os serviços aqui mencionados foram executados com base em orientações técnicas da fiscalização e/ou demandas emergenciais da Prefeitura Municipal de Miradouro, com



observância das normas técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato original.

Dessa forma, solicitamos o reconhecimento da dívida correspondente com a devida autorização para pagamento.

Muriaé 01 de outubro de 2025

Atenciosamente,

JOYCE KELLY
CAMILLO DA
SILVA:13321149
621

Assinado de forma
digital por JOYCE KELLY
CAMILLO DA
SILVA:13321149621
Dados: 2025.10.01
14:00:42 -03'00'

Joyce Kelly Camillo da Silva
JKC da Silva Construtora Ltda
CNPJ: 29.603.815/0001-47



PLANILHA SERVIÇOS(DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE MIRADOURO

SERVIÇOS REALIZADOS EM DIVERSIS TRECHOS CONFORME MEMORIAL									
OBRAS COMPLEMENTARES		MEMORIAL							
5.0									
5.1	RO-41624	Concreto de cimento Portland, Fck >= 15,0 MPa (Execução, incluindo o fornecimento e transporte dos agregados)	m3	4,15	543,27	710,16	2.947,16	Adequação de 05 caixas de captação de agua rua .execução de travamento com concreto nao estrutural (RUA Ary Alvarino) , Adequação de 4 caixas de captação de agua, execução de rampa de acesso para paragem,execução de travamento com concreto não estrutural(RUA Jose Belisario) Adequação de caixas de captação de agua , execução de rampa de acesso para garagem rua Jose Belisario, execução de travamento com concreto	
5.2	composição	Execução de lombadas em bloquete,inclusive retirada de calçamento	unidades	2,00	316,96	414,33	828,66	02 lombadas rua Vieira Benfica (foram realizadas 04 retiradas de material, 02 iniciais para execução da lombada e 02 retiradas para Readequação) valores obtidos conforme composição em anexo	
5.3	ED-51130	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3XKM	768,00	4,77	6,24	4.792,32	Trasporte de material Miradouro x queijão 20 viagens calcular diferença de quilomentragem (caminhão 6 m³ x 20 viagens x 6,40 Km (2,40 de parque ate queijão + 4 do queijão ate onde fez o despejo))	
5.4	composição	Mão de obra para colocação de 15 m de Guia meio fio incluindo escavação	m	25,95	25,69	33,58	871,25	conforme composição de custo apresentada valor da mão de obra 25,69 SEM BDI (em anexo) Diversos trechos rua Geraldo Jose cirilo	
5.5	ED -51111	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL H <= 1,50 M	m³	50,00	8,54	11,16	558,00	serviço prestado com retro escavadeira para manutenção da rede de esgoto na rua Capitão Jose Belisario a pedido de Sr.Paulinho,segundo ele não havia maquinario disponivel e a empresa poderia realizar o serviço.	
5.6	ED-51121	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATORIA	m³	50,00	38,17	49,90	2.495,00		
5.7	Pedreira São geraldo	EXECUÇÃO DE REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA -DEVIDO DECLIVIDADE DA RUA	ton	46,83	67,00	67,00	3.137,61	diversas ruas	
TOTAL							15.630,00		

composição de custo

5.4	composição		Mão de obra para colocação de 15 m de Guia meio fio incluindo escavação	m			25,69	33,58
5.4	ED 48302	SETOP	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,5M	M³	0,00132	608,33	0,80	1,05
5.4	ED 51107	SETOP	ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO	M³	0,02849	55,11	1,57	2,05
5.4	ED-50381	SETOP	6 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	0,25000	22,37	5,59	7,31
5.4	ED50367	SETOP	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	1,01000	16,21	16,37	21,40
5.4	ED-51125	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	M³	0,02839	48,00	1,36	1,78

5.2	composição		Execução de lombadas em bloquete,inclusive retirada de calçamento (foram realizadas 04 retiradas de material, 02 iniciais para execução da lombada e 02 retiradas para Readequação)	unidades			316,96	422,14
5.2	RO-42387	SETOP	Remoção de blocos sextavados (Bloquetes)	m²	18,24000	10,60	193,34	252,73
5.2	ED-9837	SETOP	APLICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE COLCHÃO DE AREIA	m³	0,68400	157,83	107,95	141,11
5.2	ED-50370	SETOP	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	0,47826	17,27	8,25	10,78
5.2	ED-50367	SETOP	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARE	HORA	0,45833	16,21	7,42	17,51

Enviado por: Delphi www.delphionline.com.br

DE
24/05/2023

PEDREIRA SAO GERALDO
VALOR TOTAL: 956,09

OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
DESTINATÁRIO: J.K.C DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI

NF-e

Nº 0123435
Série 1

DE RECEBIMENTO

24/05/2023

Nilee Maria da Silva (Miradouro)

PEDREIRA SAO GERALDO



PEDREIRA SAO GERALDO

RODOVIA BR 356 KM 277, SN
ZONA RURAL
MURIAE-MG
CEP: 36887034
Tel: 32 3722-2983

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 0123435
Série 1
FL 1/1



3123052034398400011055001000123435100202934419

CHAVE DE ACESSO

31.2305.20343984000110.55.001.000123435.1.00202934.4

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131235398680649 em 24/05/2023 14:13:29

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA PROD. DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
439.053420.0072

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
20.343.984/0001-10

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
J.K.C DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ/CPF
29.603.815/0001-47

DATA DE EMISSÃO
24/05/2023

ENDEREÇO
FAZENDA RIBEIRAO DO VERMELHO, ESTRADA SANTO CRISTO, S/N

BAIRRO/DISTRITO
VERMELHO

CEP
36887034

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
24/05/2023

MUNICÍPIO
MURIAE

FONE/FAX
3299991194

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0031247240037

HORA DA SAÍDA/ENTRADA
14:13

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		956,09	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA	
								956,09	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL CRISTOVAM JURANDIR VAROL			FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 2-TERC. 1-DEST/REM 9-SEM FRETE		1	CODIGO ANTT	PLACA HFD-9H55	UF MG	CNPJ/CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE TONELADA	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		27.000kg		PESO LÍQUIDO 14.270kg

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	VALOR	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4	AREA INDUSTRIAL MEDIA (PO DE PEDRA)	25171000	040	5101	TN	14,27	67,00	956,09				0	

DADOS ADICIONAIS

CST 40: ISENTA
Valor Aproximado dos Tributos (26,33%) = 251,74 Fonte: IBPT

Total M3: 9,51

Pedido: 96098

Representante: PAULO ROBERTO RAMOS JUNIOR (24)

MATERIAL ENTREGUE NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE MIRADOURO.

Cond.Pgto: 30 dias - Carteira (23/05/2023)

MERCADORIA ISENTA - ANEXO I, PARTE 1, ITEM 189, DEC. 43.080/2002.

RECEBEMOS DE
EMISSÃO: 16/08/2023
DATA DE RECEBIMENTO

PEDREIRA SAO GERALDO
VALOR TOTAL: 1.520,23

OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
DESTINATÁRIO: J.K.C DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI

NF-e

Nº 0128666

Série 1

PEDREIRA SAO GERALDO

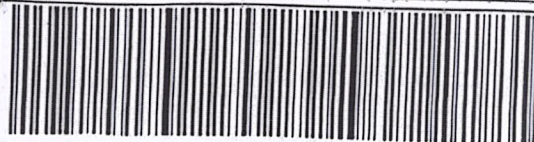


RODOVIA BR 356 KM 277, SN
ZONA RURAL
MURIAE-MG
CEP: 36887034
Tel. 32 3722-2983

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 0128666
Série 1
FL. 1/1



3123082034398400011055001000128666100212330972

CHAVE DE ACESSO

31.2308.20343984000110.55.001.000128666.1.00212330.9

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131235529676422 em 16/08/2023 11:30:58

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA PROD. DO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
439.053420.0072

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
20.343.984/0001-10

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
J.K.C DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ/CPF
29.603.815/0001-47

DATA DE EMISSÃO
16/08/2023

ENDEREÇO
FAZENDA RIBEIRAO DO VERMELHO, ESTRADA SANTO CRISTO, S/N

BAIRRO/DISTRITO
VERMELHO

CEP
36887034

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
16/08/2023

MUNICÍPIO
MURIAE

FONE/FAX
3299991194

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0031247240037

HORA DA SAÍDA/ENTRADA
11:30

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.520,23
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.520,23

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
RODRIGO DIAS DO VALLE

FRETE POR CONTA
0-EMITENTE 2-TERC.
1-DEST/REM 3-SEM FRETE

CÓDIGO ANT

PLACA
OXC-2G52

UF
MG

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE
TONELADA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

41.710kg

PESO LÍQUIDO

22.690kg

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VALOR	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4	AREIA INDUSTRIAL MEDIA (PO DE PEDRA)	25171000	040	5101	TN	22,69	67,00	1.520,23				0	

DADOS ADICIONAIS

CST 40 : ISENTA
Valor Aproximado dos Tributos (26,33%) = 400,28 Fonte: IBPT

Total M3: 15,13

Placas: Cavalos: OXC-2G52

Pedido: 97722 Data do Pedido 07/07/2023

Representante: GIDEONI CANDIDO DE OLIVEIRA (26)

MATERIAL ENTREGUE NO PARQUE DE EXPOSICOES DE MIRADOURO.

PEDIDO POR NILCE

Cond Pcto: 30 dias - Carteira (15/09/2023)

MERCADORIA ISENTA - ANEXO I, PARTE 1, ITEM 189, DEC. 43 080/2002



MUNICIPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Ofício: 120/2025

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Serviço: Secretaria de Obras

Data: 02/10/2025

A Prefeitura Municipal de Miradouro-MG, por meio deste ofício, vem reconhecer formalmente que a empresa JKC da Silva Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.603.815/0001-47, com sede na Fazenda Ribeirão do Vermelho, Estrada Santo Cristo, Distrito de Vermelho – Muriaé/MG, neste ato representada por sua proprietária Joyce Kelly Camillo da Silva, portadora da cédula de identidade nº MG-19.998.235 SSP/MG e CPF nº 133.211.496-21, executou os serviços de: * Adequação de 05 caixas de captação de água rua, execução de travamento com concreto não estrutural (Rua Ary Alvarino); * Adequação de 4 caixas de captação de água, execução de rampa de acesso para paragem, execução de travamento com concreto não estrutural (Rua Jose Belisário); * Adequação de caixas de captação de água, execução de rampa de acesso para garagem rua Jose Belisário; * Execução de travamento com concreto; * Execução de duas lombadas rua Vieira Benfica (foram realizadas 04 retiradas de material, duas iniciais para execução da lombada e duas retiradas para Readequação); * Transporte de material Miradouro x queijão 20 viagens calcular diferença de quilometragem (caminhão 6 m³ x 20 viagens x 6,40 Km (2,40 de parque até queijão + 4 do queijão até onde fez o despejo)); * Serviço prestado com retro escavadeira para manutenção da rede de esgoto na rua Capitão José Belisário; * Execução de salgamento de pó de pedra sobre diversas ruas, conforme estabelecido no Concorrência Pública nº 001/2023., Concorrência Pública nº 001/2023, Processo nº 022/2023.

A execução dos serviços foi devidamente comprovada mediante relatórios, medições, fiscalizações e demais documentos, os quais integram o processo administrativo em referência.

O valor total devido pela execução dos serviços é de R\$ 15.630,00 (quinze mil seiscentos e trinta reais), conforme as notas fiscais emitidas pela empresa e atestadas pela fiscalização competente.

Este reconhecimento tem como finalidade oficializar a existência da obrigação financeira por parte desta municipalidade, visando regularização da pendência e eventual prosseguimento para fins de pagamento, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

THAIS LOPES
DE
CASTRO:09680
315606

Assinado digitalmente por THAIS LOPES DE
CASTRO:09680315606
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v3, OU=
27808144000125, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=THAIS LOPES DE
CASTRO:09680315606
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.02 14:28:19-03'00"
Versão PDF Reader: Versão: 12.1.3

Thaís Lopes de Castro
Engenheira Civil
CREA 141895826-3



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

PORTARIA Nº 021/2025, DE 06 de outubro de 2025.

“Institui Processo Administrativo De Reconhecimento De Dívida.”

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro, no uso de suas atribuições legais exaradas no artigo 64, VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 resolve:

Art. 1º. Institui o Processo de Reconhecimento de Dívida 002/2025, que tem como credora a empresa JKC da Silva Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.603.815/0001- 47, com sede na Fazenda Ribeirão do Vermelho, Estrada Santo Cristo, Distrito de Vermelho – Muriaé/MG, neste ato representada por sua proprietária Joyce Kelly Camillo da Silva, portadora da cédula de identidade nº MG-19.998.235SSP/MG e CPF nº 133.211.496-21, para apuração de pagamento concernente à quitação de dívida de prestação de serviços de:

- Adequação de 05 caixas de captação de água rua, execução de travamento com concreto não estrutural (Rua Ary Alvarino);
- Adequação de 4 caixas de captação de água, execução de rampa de acesso para paragem, execução de travamento com concreto não estrutural (Rua Jose Belisário);
- Adequação de caixas de captação de água, execução de rampa de acesso para garagem rua Jose Belisário;
- Execução de travamento com concreto;
- Execução de duas lombadas Rua Vieira Benfica (foram realizadas 04 retiradas de material, duas iniciais para execução da lombada e duas retiradas para Readequação);
- Transporte de material Miradouro x queijão 20 viagens calcular diferença de quilometragem (caminhão 6 m³ x 20 viagens x 6,40 Km (2,40 de parque queijão + 4 do queijão até onde fez o despejo));
- Serviço prestado com retroescavadeira para manutenção da rede de esgoto na rua Capitão José Belisário;
- Execução de salgamento de pó de pedra sobre diversas ruas.

As descrições acima referem-se a serviços complementares executados durante a vigência de contrato para pavimentação em bloquetes em diversas vias do Município de Miradouro/MG, oriundo da Concorrência Pública nº 001/2023.

Art. 2º. O procedimento de apuração de reconhecimento de dívida deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) identificação do credor/favorecido;
- b) descrição do objeto;
- c) data de vencimento do compromisso;
- d) importância exata a ser paga;
- e) documentos fiscais comprobatórios;
- f) ateste de cumprimento do objeto;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

g) dotação orçamentária e financeira;

Art. 3º. A Comissão observará se foram cumpridos os requisitos necessários, com análise de documentos e oitiva de testemunhas, se for o caso, com elaboração de um relatório assinado por todos seus membros.

Art. 4º. Deverá, ainda, a Comissão observar os artigos 62 e 63, da Lei nº 4.320/64, bem como realizar pesquisa de mercado correspondente ao objeto da cobrança, haja vista que, mesmo as contratações diretas, não se dispensam a justificativa de preço.

Parágrafo único: Poderá o gestor público negociar a redução do valor cobrado de maneira que corresponda ao mais vantajoso para o Município de Miradouro.

Art. 5º. Objetivando maior segurança jurídica à Administração Pública, eventual pagamento administrativo deve ser acompanhado do respectivo termo de quitação integral do serviço, com eficácia administrativa e judicial, comprometendo-se a não efetuar qualquer cobrança em face ao Município de Miradouro

Art. 6º. Posteriormente, o Prefeito ratificará ou revisará a decisão apresentada pela comissão.

Art. 7º. Fica instituída a Comissão de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida incumbida de apurar pagamento concernente a serviços complementares executados durante a vigência de contrato para pavimentação em bloquetes em diversas vias do Município de Miradouro/MG, oriundo da Concorrência Pública nº 001/2023, prestados ao Município.

Artigo 8º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores integrantes do Quadro desta instituição:

Presidente: João Pedro da Cunha Oliveira

1º Secretário: Igor Souza de Aredes

2º Secretário: Lays Paiva Leal

Art. 9º. Na contagem dos prazos referidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesse artigo em dia de expediente no órgão e não serão contados em dias úteis.

Art. 10 – A Comissão terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

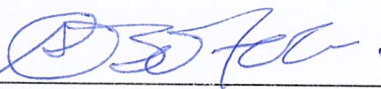
Art. 11. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Miradouro-MG, 06 de outubro de 2025.



Cloves da Silva Botelho
Prefeito de Miradouro



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: 002/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

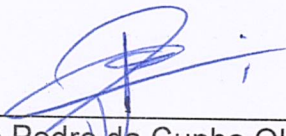
OBJETO: CALÇAMENTO - Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços para pavimentação em bloquete sextavado nas ruas, Vieira Benfica, José Geraldo Cirilo, Capitão José Belisário, Alves Pereira, Ary Alvarino de Andrade, Heitor Meireles e Praça José Camilo Fraga. – UNIDADE.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Trata-se de uma hipótese de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 4.320/1964, tendo como credora a empresa JKC da Silva Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.603.815/0001-47. A dívida refere-se à prestação de serviços executados, a princípio, no âmbito do Processo nº 022/2023, porém tais serviços não estavam previstos no contrato originalmente firmado.

Assim, instaura-se o presente procedimento visando ao pagamento de indenização para fins de liquidação dos valores devidos pela Administração Municipal.

Miradouro-MG, 07 de outubro de 2025.



João Pedro da Cunha Oliveira
Presidente da Comissão



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: 002/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 149, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: CALÇAMENTO - Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços para pavimentação em bloquete sextavado nas ruas, Vieira Benfica, José Geraldo Cirilo, Capitão José Belisário, Alves Pereira, Ary Alvarino de Andrade, Heitor Meireles e Praça José Camilo Fraga. – UNIDADE.

Senhora Controladora Interna:

A fim de instruir o presente processo, solicito elaboração de parecer sobre os fatos objeto do presente processo.

Miradouro-MG, 07 de outubro de 2025.

João Pedro da Cunha Oliveira
Presidente da Comissão

Ilma. Sra.
Jessica Saint Clair Ribeiro de Andrade
Controladora Interna do Município



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA: 002/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 149, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: CALÇAMENTO - Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços para pavimentação em bloquete sextavado nas ruas, Vieira Benfica, José Geraldo Cirilo, Capitão José Belisário, Alves Pereira, Ary Alvarino de Andrade, Heitor Meireles e Praça José Camilo Fraga. – UNIDADE.

Senhor Assessor Jurídico:

A fim de instruir o presente processo, solicito elaboração de parecer jurídico sobre os fatos objeto do presente processo.

Miradouro-MG, 07 de outubro de 2025.

João Pedro da Cunha Oliveira
Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.
Jofran de Souza Oliveira
Advogado Geral do Município



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

PARECER DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

Assunto: Solicitação de Reconhecimento e Pagamento de Despesa Não Paga no Exercício de 2023

1. Identificação da Despesa Não Paga:

- A) Nome do credor com CNPJ: JKC da Silva Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.603.815/0001- 47.
- B) Importância a pagar: R\$ 15.630,00 (quinze mil, seiscentos e trinta reais).
- C) Data da entrega do material/serviço: 16/08/2023, conforme Nota Fiscal nº 0128666; 24/05/2023, conforme nota fiscal nº123435; 24/05/2023, conforme nota fiscal nº123434; 24/05/2023, conforme nota fiscal nº123435 e demais serviços conforme planilha anexa.
- D) Número de processo licitatório e prazo de vigência: o serviço realizado não foi feito com base em um processo licitatório/contrato, no entanto trata-se de serviços complementares executados durante a vigência de contrato para pavimentação em bloquetes em diversas vias do Município de Miradouro/MG, oriundo da Concorrência Pública nº 001/2023.
- E) Causa da inobservância do empenho (liquidação) da despesa: Conforme informado pela engenheira responsável pelo setor de obras, houve a efetiva prestação dos serviços. Contudo, verificou-se que não havia contrato formalizado nem processo licitatório que amparasse a execução desses serviços, resultando na inobservância das etapas legais e no consequente descumprimento do procedimento adequado de empenho da despesa.

2. Informações sobre o Ordenador de Despesa:

- E) Indicação do nome do ordenador de despesa à época do fato gerador do compromisso: Cloves da Silva Botelho
- F) Reconhecimento expresso do atual ordenador de despesa: Cloves da Silva Botelho, atual Prefeito Municipal e ordenador de despesas, reconhece a obrigação como líquida, certa e exigível.

3. Justificativa para Reconhecimento e Pagamento:

De acordo com o Ofício nº 0120/2025, da Secretaria de Obras, emitido em 02 de outubro de 2025 pela engenheira responsável, Thais Lopes de Castro, os serviços complementares executados durante a vigência de contrato para



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

pavimentação em bloquetes em diversas vias do Município de Miradouro/MG, oriundo da Concorrência Pública nº 001/2023, destinado à Secretaria de Obras, quais sejam:

- Adequação de 05 caixas de captação de água rua, execução de travamento com concreto não estrutural (Rua Ary Alvarino);
- Adequação de 4 caixas de captação de água, execução de rampa de acesso para garagem, execução de travamento com concreto não estrutural (Rua Jose Belisário);
- Adequação de caixas de captação de agua , execução de rampa de acesso para garagem rua Jose Belisário;
- Execução de travamento com concreto;
- Execução de duas lombadas Rua Vieira Benfica (foram realizadas 04 retiradas de material, duas iniciais para execução da lombada e duas retiradas para Readequação);
- Transporte de material Miradouro x queijão 20 viagens calcular diferença de quilometragem (caminhão 6 m³ x 20 viagens x 6,40 Km (2,40 de parque até queijão + 4 do queijão até onde fez o despejo));
- Serviço prestado com retroescavadeira para manutenção da rede de esgoto na rua Capitão José Belisário;
- Execução de salgamento de pó de pedra sobre diversas ruas.

foram devidamente executados, conforme planilhas, memorial descritivo e registros fotográficos dos serviços adicionais, não havendo emissão de empenho.

4. Fundamentação Legal:

Conforme parecer jurídico emitido, o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no campo do Direito Administrativo, adota o princípio da vedação ao enriquecimento ilícito, o qual proíbe que a Administração Pública obtenha vantagem indevida decorrente da execução de obras ou da prestação de serviços por particulares sem a correspondente remuneração, ainda que o contrato apresente irregularidades.

Ademais, caberá o pagamento do equivalente ao que o particular executou em prol do Município. Nesse sentido, o Código Civil contempla no art. 884 e 885 determinando que:



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

“Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários. Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.

Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.”

Sendo assim, O Código Civil veda o enriquecimento ilícito por parte da administração pública não sendo permitida a aquisição de materiais/prestação de serviços sem o devido pagamento.

Destacam-se, também, os princípios constitucionais da administração pública (legalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que orientam a boa governança e a regularização de compromissos assumidos com fornecedores.

5. Procedimentos Operacionais:

- Visto o ofício da engenheira responsável pela obra, atestando que os serviços foram devidamente executados;
- Encaminhar o processo ao setor jurídico para análise e emissão de parecer;
- Após manifestação favorável do jurídico, encaminhar ao setor de contabilidade para registro da dívida e adoção dos procedimentos contábeis necessários à regularização e pagamento.

6. Responsabilidades:

O Controle Interno manifesta-se no sentido de reconhecer a existência de falha procedimental na execução do serviço sem a formalização prévia do contrato administrativo, contrariando o disposto nos arts. 60 e 62 da Lei nº 4.320/64 e art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Entretanto, considerando que o serviço foi efetivamente prestado, devidamente atestado por setor competente, e que se trata de despesa de caráter público, vinculada ao interesse coletivo e à continuidade dos serviços essenciais, este



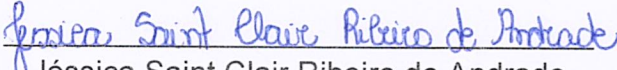
MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais.
CNPJ – 17.947.623/0001-79 - TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Controle entende ser possível o reconhecimento da dívida, mediante processo administrativo próprio, com a devida apuração de responsabilidade pela inobservância das normas legais e regulamentares. O setor contábil é responsável por proceder com o reconhecimento da obrigação, incluindo os devidos registros no passivo financeiro do município e providenciando a quitação após autorização orçamentária.

Recomenda-se, ainda, que a Administração adote medidas corretivas e preventivas, de modo a evitar a reincidência de contratações sem respaldo formal, reforçando os procedimentos de planejamento, contratação e controle interno. Determina-se, igualmente, a instauração de processo administrativo disciplinar, com vistas à apuração de responsabilidades pela inobservância das normas legais e regulamentares que regem a formalização de contratos administrativos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos.

Miradouro – MG, 10 de outubro de 2025.


Jéssica Saint Clair Ribeiro de Andrade
Controladora Interna



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

João Pedro da Cunha Oliveira

DD. Presidente da Comissão de Reconhecimento de Dívida nº002/2025

Miradouro - MG

Prezado Senhor:

Em atendimento à honrosa consulta solicitada, procede-se às seguintes considerações:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Miradouro - MG

ASSUNTO: Análise Jurídica sobre Pedido de Reconhecimento de Dívida formulado pela empresa JKC da Silva Construtora Ltda.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de reconhecimento de dívida apresentado pela empresa JKC da Silva Construtora Ltda., no valor de R\$ 15.630,00 (quinze mil, seiscentos e trinta reais). O montante refere-se a serviços complementares executados durante a vigência de contrato para pavimentação em bloquetes em diversas vias do Município de Miradouro/MG, oriundo da Concorrência Pública nº 001/2023.
2. A empresa alega que os serviços, embora não previstos no objeto contratual original, foram essenciais para a adequada conclusão da obra, tendo sido realizados para atender a determinações técnicas, necessidades emergenciais e solicitações da fiscalização municipal.
3. O pedido veio instruído com planilhas, memorial descritivo e registros fotográficos dos serviços adicionais, que incluem, entre outros: adequação de caixas de captação, execução de lombadas, transporte de entulho e rejuntamento com pó de pedra em vias de alta declividade.
4. É fato relevante para a análise a informação de que a Secretaria de Obras do Município já reconheceu que os serviços foram efetivamente prestados, o que corrobora a documentação apresentada pela contratada.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A questão central consiste em definir se a Administração Pública tem o dever de pagar por serviços que, embora efetivamente prestados e recebidos, não estavam formalmente previstos no escopo do contrato administrativo original.

A resposta é afirmativa.

O ordenamento jurídico brasileiro, em especial no âmbito do Direito Administrativo, é regido pelo princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Este princípio impede que a Administração Pública se beneficie de serviços ou obras executados por um particular sem a devida contraprestação financeira, mesmo que existam irregularidades na contratação.

A ausência de um termo aditivo contratual para formalizar os serviços complementares é uma falha administrativa. No entanto, essa irregularidade não exime o Município da obrigação de pagar pelo que foi executado e do qual se beneficiou. Permitir o contrário seria autorizar que a Administração se locupletasse indevidamente à custa do patrimônio do particular.

A jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica e consolidada neste sentido. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirma constantemente que a efetiva prestação do serviço gera a obrigação de pagamento, sob pena de enriquecimento sem causa do ente público.

Nesse sentido, destacam-se os seguintes julgados:

STJ — REsp: 2045450 RS 2022/0399405-6

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO VERBAL. SUBCONTRATAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO ESPECIAL DE TODESCATO TERRAPLANAGEM LTDA. OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTO AUTÔNOMO E DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULAS 283/SF E 284/STF. (...) 5. A jurisprudência do STJ é de que, mesmo que seja nulo o contrato realizado com a Administração Pública, por ausência de prévia licitação, é devido o pagamento pelos serviços prestados, desde que comprovados, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. (...) 7. A inexistência de autorização da Administração para subcontratação é insuficiente para afastar o dever de indenização, no caso dos autos, porque a própria contratação foi irregular, haja vista que não houve licitação e o contrato foi verbal. Assim, desde que provada a existência de subcontratação e a efetiva prestação de serviços, ainda que por terceiros, e que tais serviços se revertam em benefício da Administração, será devida a indenização dos respectivos valores. (Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 20/06/2023, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/06/2023)

STJ — AgRg no REsp: 1383177 MA 2013/0138049-9



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458 E 535 DO CPC. CONTRATO ADMINISTRATIVO NULO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE O ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. (...) 2. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, "ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade" (...). 3. Hipótese em que comprovada a existência da dívida, qual seja, prestado o serviço pela empresa contratada e ausente a contraprestação (pagamento) pelo município, a ausência de licitação não é capaz de afastar o direito da ora agravada de receber o que lhe é devido pelos serviços prestados. O entendimento contrário faz prevalecer o enriquecimento ilícito, o que é expressamente vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro. Agravo regimental improvido. (Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 15/08/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/08/2013)

STJ — REsp: 1231646 MA 2011/0012757-4

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMA VERBAL. NÃO-PAGAMENTO. COBRANÇA JUDICIAL. PRINCÍPIO DO NÃO-ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PAGAMENTO DEVIDO. 1. De acordo com o art. 60, p. ún., da Lei n. 8.666/93, a Administração Pública direta e indireta, via de regra, está proibida de efetuar contratos verbais. Nada obstante, o Tribunal a quo constatou que houve a prestação do serviço. 2. Se o Poder Público, embora obrigado a contratar formalmente, opta por não fazê-lo, não pode, agora, valer-se de disposição legal que prestigia a nulidade do contrato verbal, porque isso configuraria uma tentativa de se valer da própria torpeza, comportamento vedado pelo ordenamento jurídico por conta do prestígio da boa-fé objetiva (orientadora também da Administração Pública). 3. Por isso, na ausência de contrato formal entre as partes (...), deve prevalecer o princípio do não enriquecimento ilícito. Se o acórdão recorrido confirma a execução do contrato e a realização do serviço pelo recorrido, entendendo que deve ser realizado o pagamento devido pelo recorrente. 4. Inclusive, neste sentido, é de se observar que mesmo eventual declaração de nulidade do contrato firmado não seria capaz de excluir a indenização devida, a teor do que dispõe o art. 59 da Lei n. 8.666/93. 5. Recurso especial não provido. (Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 04/12/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2014)



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

O próprio art. 59, parágrafo único, da antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), aplicável ao contrato em questão, já previa que a nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado. A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) mantém o mesmo espírito em seu art. 149.

No caso concreto, a obrigação de pagar é ainda mais evidente por dois motivos:

1. **Comprovação Robusta:** A empresa apresentou documentação detalhada e, crucialmente, a Secretaria de Obras confirmou a prestação dos serviços.
2. **Benefício à Coletividade:** Os serviços foram incorporados às obras públicas, gerando benefício direto para a infraestrutura urbana e para os cidadãos de Miradouro.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer conclui que:

1. É legal e devida a obrigação do Município de Miradouro de efetuar o pagamento dos serviços complementares prestados pela empresa JKC da Silva Construtora Ltda., no valor de R\$ 15.630,00.
2. A efetiva prestação dos serviços, confirmada pela Secretaria de Obras, e o benefício gerado à Administração Pública fundamentam o dever de pagamento, em observância ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.
3. Recomenda-se o reconhecimento administrativo da dívida e a sua consequente quitação, a fim de evitar a judicialização da cobrança, que muito provavelmente resultaria em condenação do Município, acrescida de juros, correção monetária e honorários advocatícios.

Miradouro, 10 de outubro de 2025.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

JOFRAN DE SOUZA OLIVEIRA
OAB-MG nº142.476



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveita-se o ensejo para solicitar a Vossa Excelência que autorize o reconhecimento de dívida, e consequente pagamento, à empresa JKC da Silva Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.603.815/0001-47, por ser titular do direito ao recebimento referente a prestação de serviços complementares executados durante a vigência de contrato para pavimentação em bloquetes em diversas vias do Município de Miradouro/MG, oriundo da Concorrência Pública nº 001/2023..

Assim, a Comissão de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida vem justificar o referido pagamento de reconhecimento de dívida em conformidade com o Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que mesmo presente irregularidades no contrato, mas com a prestação efetiva dos serviços, não haveria plausibilidade em considerar que a Administração Pública enriquecesse ilicitamente, sem justa causa, com o não pagamento ao particular pelo serviço ou produto recebido;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador adotar medidas visando à recomposição da legalidade;

CONSIDERANDO que é necessário produzir à compensação patrimonial para o particular, sendo-lhe garantido o direito de reaver tudo aquilo que pelo ajuste lhe fora assegurado e, ainda mais, a indenização por todos os prejuízos que houver sofrido;

Pelas exposições fáticas, jurídicas e probatórias acima elencadas, opina a Comissão de Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, designada pela Portaria 021/2025, pelo acatamento do processo e se



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

pronuncia favoravelmente ao pagamento de reconhecimento de dívida. E, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Senhor Prefeito Municipal de Miradouro.

Miradouro-MG, 10 de outubro de 2025.

João Pedro da Cunha Oliveira
Presidente

Igor Souza de Aredes
1º Secretário

Lays Paiva Leal
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Miradouro-MG, 14 de outubro de 2025.

Ofício nº: 0168/GP/2025

Assunto: Requerimento de dotação orçamentária financeira para pagamento de reconhecimento de dívida.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor:

Com cordiais cumprimentos, venho, através deste, solicitar dotação orçamentária financeira para verificação de pagamento de reconhecimento de dívida, pelos motivos a seguir:

Trata-se de serviços de:

- Adequação de 05 caixas de captação de água rua, execução de travamento com concreto não estrutural (Rua Ary Alvarino);
- Adequação de 4 caixas de captação de água, execução de rampa de acesso para paragem, execução de travamento com concreto não estrutural (Rua Jose Belisário);
- Adequação de caixas de captação de água , execução de rampa de acesso para garagem rua Jose Belisário;
- Execução de travamento com concreto;
- Execução de duas lombadas Rua Vieira Benfica (foram realizadas 04 retiradas de material, duas iniciais para execução da lombada e duas retiradas para Readequação);
- Transporte de material Miradouro x queijão 20 viagens calcular diferença de quilometragem (caminhão 6 m³ x 20 viagens x 6,40 Km (2,40 de parque até queijão + 4 do queijão até onde fez o despejo));
- Serviço prestado com retroescavadeira para manutenção da rede de esgoto na rua Capitão José Belisário;
- Execução de salgamento de pó de pedra sobre diversas ruas.

Serviços estes, *prestados pela empresa **JKC da Silva Construtora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.603.815/0001- 47.* O montante refere-se a serviços complementares executados durante a vigência de contrato para pavimentação em bloquetes em diversas vias do Município de Miradouro/MG, oriundo da Concorrência Pública nº 001/2023, totalizando o valor de R\$ 15.630,00 (quinze mil, seiscentos e trinta reais).

Nesse viés, é de conhecimento que mesmo com irregularidades no pagamento, mas com a efetiva prestação dos serviços, não haveria plausibilidade em considerar que a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 - Centro - Miradouro - Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

enriquecesse ilicitamente, sem justa causa, com o não pagamento ao particular pelos serviços prestados.

Dessa forma, a empresa citada faz jus ao recebimento de indenização, conforme previsto no parágrafo único do artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

Seguindo tal entendimento, segue jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - **SERVIÇO PRESTADO - DEVER DE PAGAMENTO.** - O contrato administrativo é firmado entre a Administração Pública e o particular, visando uma atividade que represente um interesse público - **Cabe ao contratado comprovar a prestação do serviço, decorrendo, daí, a obrigação de pagar do Poder Público, sob pena de enriquecimento sem causa.** (TJMG - AC: 10000230006264001 MG, Relator: Magid Nauef Láuar (JD Convocado), Data de Julgamento: 08/02/2023, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/02/2023) (Grifos)

Nesse sentido, eventual autorização para pagamento de despesas sem cobertura contratual, (como no caso em tela), **deverá ser realizada em processo de reconhecimento de dívida, sendo necessária a comprovação de dotação orçamentária financeira para tanto.**

Isso posto, determino ao Departamento de Contabilidade que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas para o referido pagamento de reconhecimento de dívida.

Desde já agradeço a atenção e aguardo retorno.

Cordialmente,

Cloves da Silva Botelho
Prefeito de Miradouro

Ilmo. Sr..

José Silvério Viana Netto

DD. Diretor do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 - Centro - Miradouro - Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Prefeitura Municipal
Miradouro - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Miradouro-MG, 14 de outubro de 2025.

Assunto: Resposta Ofício 0168/GP/2025.

Serviço: Departamento Municipal de Contabilidade

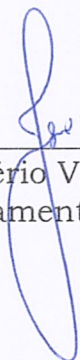
Senhor Prefeito:

Com cordiais cumprimentos, e tendo em vista o contido em vosso ofício 0168/GP/2025, venho informar dotação orçamentária financeira para empenho da dívida informada, no caso de empenho da mesma para pagamento:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	SALDO
4.4.90.51.00.2.06.00.15.452.0112.1.0047	1.500.000	R\$ 52.481,89

Sendo que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,



José Silvério Viana Netto
Diretor do Departamento de Contabilidade

Exmo. Sr.
Cloves da Silva Botelho
DD. Prefeito de Miradouro
Miradouro - MG



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica e do controle interno, resolve autorizar o pagamento através de reconhecimento de dívida, referente à serviços complementares executados durante a vigência de contrato para pavimentação em bloquetes em diversas vias do Município de Miradouro/MG, oriundo da Concorrência Pública nº 001/2023, nos seguintes termos:

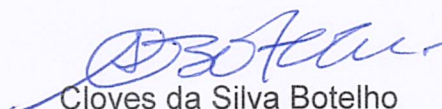
a) Processo Administrativo de Reconhecimento de Dívida, com fundamento nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964;

b) Objetivo: Pagamento de indenização pela prestação de serviços complementares executados durante a vigência de contrato para pavimentação em bloquetes em diversas vias do Município de Miradouro/MG, oriundo da Concorrência Pública nº 001/2023.

c) Autorizar o Empenho das despesas resultantes do presente pagamento nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	SALDO
4.4.90.51.00.2.06.00.15.452.0112.1.0047	1.500.000	R\$ 52.481,89

Miradouro-MG, 14 de outubro de 2025.


Cloves da Silva Botelho
Prefeito de Miradouro